



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO  
PODER EXECUTIVO – GABINETE MUNICIPAL

DECRETO Nº. 1058/ GAB-PMIO / 2010



“Estabelece normas para uso da Internet e Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Pública Direta, do Município de Itapua do Oeste, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei,

Considerando a necessidade de segurança dos equipamentos de tecnologia da informação;

Considerando a necessidade de segurança das informações da Prefeitura Municipal;

Considerando a necessidade de melhor utilização da banda da rede da Prefeitura Municipal;

Considerando a necessidade de busca de eficiência e produtividade no serviço público;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DA UTILIZAÇÃO**

**Art. 1º** O presente regulamento visa estabelecer normas para uso da Internet e Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Pública direta do Município de Itapua do Oeste/RO.

§1º A utilização destes recursos está relacionada às funções dos usuários e à prestação de serviços das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Itapua do Oeste.

§2º Integram as Unidades Administrativas, todas as Secretarias, Departamentos, Divisões, Setores, Seções e demais níveis hierárquicos existentes no âmbito da administração pública direta do Município de Itapua do Oeste.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO**  
**PODER EXECUTIVO – GABINETE MUNICIPAL**

§3º Cabe ao Setor de Informática da Secretaria Municipal Sefaplan possibilitar o acesso a computadores, a partir da rede municipal, somente de forma identificada através de código de identificação (nome de usuário) e senha, além do controle e monitoramento dos acessos individuais.

§4º O Setor de Informática bloqueará, periodicamente, o acesso aos sites enquadrados na categoria do art. 14 deste Decreto, através de equipamentos de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste.

§5º Em casos que, por motivos de serviço, exista a necessidade de acesso a sites ou utilização de aplicativos enquadrados na categoria referida no parágrafo anterior, deverá ser solicitada permissão de acesso ao Setor de Informática com a respectiva justificativa, através de requerimento assinado pelo Prefeito e Secretário.

§6º O Setor de Informática ao disponibilizar aos usuários acesso a computadores, informará, por escrito, a política de uso da internet e Tecnologia da Informação, no momento do recebimento do código de identificação e senha, mediante assinatura, da qual não se poderá alegar o seu desconhecimento.

**CAPÍTULO II**  
**DOS USUÁRIOS**

**Art. 2º** São considerados usuários autorizados para utilização da internet através da rede municipal todos os servidores públicos municipais, efetivos e comissionados.

§1º Compete ao Setor de Informática, após autorização da autoridade superior do órgão onde se encontra lotado o servidor, a concessão de autorizações de acesso ao que se refere o "caput" deste artigo, mesmo àquelas de caráter especial ou por tempo determinado, desde que esta utilização esteja de acordo com as determinações deste regulamento.

§2º Compete ao superior hierárquico informar ao Setor de Informática os casos de remanejamento, aposentadoria, demissão ou exoneração do usuário do respectivo órgão, para cancelamento da conta de acesso à rede, senha e outros tipos de autorização.

**CAPÍTULO III**  
**DAS RESPONSABILIDADES INDIVIDUAIS**

**Art. 3º** O usuário é inteiramente responsável pelo uso de sua conta de acesso à rede, senha e outros tipos de autorização, que são de uso individual e intransferível, e não podem ser compartilhados com terceiros.

**Art. 4º** O usuário é totalmente responsável por ações indevidas que venham a ser efetuadas a partir de sua conta de acesso à rede, caso alguém obtenha o acesso a sua conta.

**Art. 5º** Nenhum membro da comunidade de usuários pode, sob quaisquer circunstâncias,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO**  
**PODER EXECUTIVO – GABINETE MUNICIPAL**

usar os equipamentos de tecnologia da informação da Prefeitura Município de Itapuã do Oeste, para assuntos particulares ou de interesses privados, não podendo, da mesma forma, utilizar tais equipamentos para:

- I - difamar, caluniar ou molestar outras pessoas;
- II - indisponibilizar recursos computacionais de forma intencional;

Parágrafo único. A inobservância das regras previstas neste artigo é considerada infração de natureza grave, punível na forma do art. 19 deste regulamento.

**CAPÍTULO IV**  
**DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES**

**Art. 6º** O acesso especial a senhas, informações ou outros privilégios só podem ser usados para o exercício de tarefas oficiais, como supervisão e administração das redes.

**Art. 7º** Informações obtidas por meio de direitos especiais e privilégios devem ser tratados como privativas e totalmente confidenciais pelos administradores de rede, que responderão por qualquer uso indevido.

**Art. 8º** O Setor de Informática, após autorização do Prefeito Municipal, suspenderá os privilégios dos usuários de acesso aos recursos computacionais, que venham infringir o disposto nos arts. 13 e 14 deste decreto, em relação ao uso das redes e computadores sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. O Setor de Informática deverá comunicar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à autoridade superior do órgão onde se encontra lotada o usuário, sobre a suspensão referida neste artigo, para que seja concedido ao usuário o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, apresentar justificativa.

**Art. 9º** - Todos os usuários da rede da Prefeitura Município de Itapuã do Oeste estão sujeitos a auditoria de redes. Os procedimentos de auditoria e de monitoramento de uso serão realizados periodicamente, ou quando se achar necessário, pelo Setor de Informática, com o objetivo de observar o cumprimento das normas deste regulamento pelos usuários da rede, internet e com vistas a gestão de performance da rede.

Parágrafo Único: Havendo evidência de atividade que possa comprometer a segurança da rede, será permitido ao administrador da rede auditar e monitorar as atividades de um usuário, além de inspecionar seus arquivos e registros de acesso, a bem do interesse da Prefeitura, sendo o fato comunicado à Secretaria para as devidas providências.

**Art. 10º** Fica terminantemente proibido:

- I - A instalação de qualquer hardware nos equipamentos de informática, incluindo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÁ DO OESTE - RO  
PODER EXECUTIVO – GABINETE MUNICIPAL**

dispositivos de armazenamento. Salvo quando em manutenção e autorizado pelo Secretário de Administração e Fazenda.

II – A abertura de qualquer microcomputador, que não seja para seu exercício de função no seu departamento, exceto quando autorizado pelo Secretário de Administração e Fazenda.

III – A utilização de softwares P2P (Kazaa, E-Mule, LimeWare, BearShare, Ares), assim como o uso pessoal ou indevido de softwares para mensagens instantâneas (MSN, Google, Talk, Yahoo messenger).

IV - Realizar o download de filmes, vídeos e Músicas.

VIII - Beber ou comer em frente aos computadores.

IX - Utilizar qualquer software ou outro dispositivo para interceptar ou decodificar senhas ou similares.

X – Arquivo que não fazem parte do ambiente de trabalhos e que atrapalham a realização de cópias de segurança, ex: Fotos, Músicas e outros.

§1º - O uso de Notebooks e Laptops só poderão ser efetuados quando autorizado pelo Secretário de Administração e Fazenda, a entrada dos mesmos no departamento, mas os mesmos não poderão ser conectados na rede da prefeitura, salvo se o usuário tenha obtido autorização por escrito junto ao Secretário de Administração e Fazenda e que tenha licença de software de Antivírus atualizado.

§ 2º - A responsabilidade dos arquivos de uso no trabalho é exclusivamente do usuário, sendo os representantes do setor de Informática dispensados de qualquer culpa de extravio ou perda de informações. O Setor de Informática poderá fazer cópias de segurança somente de arquivos do ambiente de trabalhos quando for solicitado pelo setor, departamento ou secretaria, através de documento por escrito, especificando a(s) Pasta(s) de Trabalho que deverão ser salvas, sendo os solicitantes responsáveis pela aquisição dos CDs ou DVDs para essas gravações

§ 4º - Nenhum hardware poderá ser retirado do local por terceiros (técnicos) para consertos ou testes. Quando houver necessidade de manutenção externa, os funcionários do setor de informática realizarão testes para detectar o problema, e, se preciso, encaminharão para assistência técnica externa, obedecendo-se a legislação vigente.

§ 5º - Maus tratos do material existente nos departamentos são considerados infração de natureza de grava, punível na forma do art. 19 deste regulamento, assim como o desrespeito por qualquer das regras atrás enunciadas, recaindo no dever de conservação do patrimônio público.

**CAPÍTULO V  
DO USO DO EMAIL CORPORATIVO**

**Art. 11º** O e-mail corporativo tem natureza jurídica equivalente a uma ferramenta de trabalho. Logo, em princípio, O e-mail particular, quando utilizado com provedor próprio, é protegido pelo artigo 5º, incisos X e XII da Constituição Federal e, portanto o seu monitoramento é ilegal. Já o e-mail corporativo pode ser monitorado, dadas as suas características já ex-postas e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO**  
**PODER EXECUTIVO – GABINETE MUNICIPAL**

pelo fato de ele ser de propriedade da prefeitura, e não do usuário. Mesmo assim, é de suma importância que o monitoramento e o uso correto do e-mail corporativo, estejam explícitos nas políticas da Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste, de forma a eliminar qualquer dúvida quanto ao seu uso e à ausência de privacidade.

§ 1º - Os usuários utilizaram de e-mail corporativo estritamente em serviço, disponibilizado pelo endereço eletrônico <http://webmail.itapuadooeste.ro.gov.br>. O e-mail corporativo é como se fosse uma correspondência em papel timbrado da Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste.

§ 2º - Cabe ao usuário utilizar o e-mail corporativo para assuntos única e exclusivamente relacionados ao trabalho. Jamais um usuário deve utilizar uma ferramenta de trabalho, como o e-mail corporativo, para uso pessoal.

§ 3º - O usuário deve estar ciente de que as mensagens por ele produzidas é, na verdade, da Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste, pois cada vez que ele envia um e-mail utilizando a sua conta corporativa, ele o faz em nome da prefeitura e, portanto, estará sujeito às penalidades do Artigo 19 previstas pelas políticas de segurança.

§ 4º - Fica vedado ao usuário fazer uso do e-mail corporativo de múltiplas formas bem conhecidas: envio a terceiros de fotos pornográficas ou divulgação de mensagens obscenas, racistas, difamatórias, reveladoras de segredo da prefeitura ou contendo vírus, baixar músicas e filmes e outros que não são relacionados ao trabalho.

§ 5º - Quanto à inviolabilidade das comunicações, conforme artigo 5º inciso XII da Constituição Federal, se considerado que o usuário, ao utilizar o e-mail corporativo o faz em nome da prefeitura, pode-se entender então que quem de fato está realizando a comunicação é a prefeitura, através de seus usuários. Dito isto, a comunicação na verdade é da prefeitura e, portanto, não há qualquer violação das comunicações se a prefeitura monitorar suas próprias mensagens eletrônicas.

**CAPÍTULO VI**  
**DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES**

**Art. 12º** É considerado como infração de natureza leve, o empréstimo de código de identificação e de senhas a terceiros sem a autorização prévia dos administradores.

Parágrafo único. Sendo do interesse da administração, o uso de site de notícias, pesquisa e serviços são aceitáveis, desde que autorizado pelo superior hierárquico e desde que seu uso não comprometa o uso de Banda da rede, nem perturbe o bom andamento dos trabalhos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO**  
**PODER EXECUTIVO – GABINETE MUNICIPAL**

**Art. 13º** É considerado como infração de natureza grave:

- I - criar ou propagar vírus, de qualquer natureza, de forma intencional;
- II - danificar serviços e arquivos;
- III - destruir ou estragar intencionalmente equipamentos, software ou dados pertencentes à Prefeitura Município de Itapuã do Oeste ou a terceiros;
- IV - obter acesso a sites de conteúdo impróprio ou tentar e/ou realizar acessos a qualquer recurso não autorizado;
- V - instalação de software não autorizado;
- VI - divulgar informações confidenciais e/ou privilegiada, do qual tenha acesso em razão das funções desempenhadas.

**Art. 14º** São considerados sites impróprios para acesso, através da infra-estrutura de informática da Prefeitura Município de Itapuã do Oeste, àqueles com o seguinte conteúdo:

- I - nudez total ou parcial;
- II - atos sexuais, pedofilia;
- III - pornografia;
- IV - erotismo;
- V - terminologia de baixo calão;
- VI - violência;
- VII - racismo;
- VIII - satanismo e ocultismo;
- IX - materiais ilegais ou dados que levem as condutas ilegais;
- X - cassinos e jogos de azar;
- XI - sites de hacker's;
- XII - salas públicas de conversação on-line (chat, MSN);
- XIII - orkut e similares;
- XIV - rádios, vídeos e entretenimento (novelas, minisséries, fofocas, etc);
- XV - mensagens instantâneas;
- XVI - uso de atalhos para participação em sorteios, prêmios, etc;
- XVII - outros de natureza imprópria, de acordo com a natureza do serviço.
- XVIII - caixa de correspondência (Hotmail, Gmail Uol e outros) .

**Art. 15º** - O usuário da rede, que souber de qualquer irregularidade no uso da rede ou indício de infração, deverá levar ao conhecimento da autoridade superior por escrito o ocorrido e ao Setor de Informática.

§1º - Os usuários que desrespeitarem este decreto, além das sanções anteriormente descritas, face à gravidade, poderão estar sujeitos à aplicação de penalidades disciplinares, após abertura de processo administrativo disciplinar.

§2º - Os incidentes envolvendo telecomunicações ou transmissão de dados que forem considerados crimes, de acordo com as leis estaduais, federais, ou internacionais, serão denunciados pelo Setor de Informática ao Secretário de Administração e Fazenda, que poderá encaminhar o ocorrido às autoridades competentes, se o fato narrado for relevante e realmente constituir infração criminal, civil ou administrativa punível pela legislação vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO**  
**PODER EXECUTIVO – GABINETE MUNICIPAL**

§3º - O possível desconhecimento desse regulamento por parte do usuário não o isenta das responsabilidades e das sanções aplicáveis, nem pode minimizar as medidas cabíveis.

**Art. 16º** - Quanto aos Prestadores de Serviços - Funcionários de outras empresas Essas pessoas só poderão utilizar os equipamentos com autorização do Setor de Informática ou do Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento. Os mesmos serão responsabilizados por quaisquer danos causados aos equipamentos, aos sistemas ou configurações, assim como também não poderão executar instalações de softwares e aplicativos que não seja para fins do trabalho ao qual foi designado.

Parágrafo Único - Para o uso dos equipamentos de informática, acesso a rede de computadores e internet da Prefeitura fica condicionada ao preenchimento do Anexo I (Ficha Cadastral) e Anexo II (Termo de Responsabilidade).

**CAPÍTULO VII**  
**DAS PENALIDADES**

**Art. 17º** - O desrespeito às normas constantes neste decreto, poderá ser aplicado após comprovação da irregularidade, diretamente pelo Secretário de Administração e fazenda as seguintes sanções referentes à limitação, suspensão ou cassação do uso da rede:

a) Sanção Nível I (leve): Suspensão temporária do direito de uso da rede e internet por, no mínimo 7 (sete) dias e no máximo 3 (três) meses;

b) Sanção Nível I (media): Suspensão temporária do direito de uso da rede e internet por, no mínimo 15 (quinze) dias e, no máximo, 6 (seis) meses;

c) Sanção Nível II (grave): Suspensão temporária do direito de uso da rede e internet por, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 01 (um) ano.

d) Sanção Nível II (Gravíssima): abertura de processo administrativo disciplinar.

**Art. 18º** Penalidades Nível I (leve): As leves serão tratadas pelo Setor de Informática, comunicando a infração à autoridade competente para advertência do usuário, por escrito.

**Art. 19º** Penalidade Nível II (reincidências e grave): A reincidência de penalidade de nível leve, ou a constatação de infração grave, será comunicada à autoridade competente, para fins de suspensão temporária de até 30 (trinta) dias, ou permanente de privilégios de acesso à internet.

§1º Caso as infrações às normas de segurança impliquem também em falta disciplinar, o assunto será objeto de apuração e solução mediante a aplicação das normas existentes na Prefeitura Município de Itapuã do Oeste de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Município de Itapuã do Oeste.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO  
PODER EXECUTIVO – GABINETE MUNICIPAL**

§2º As sanções impostas não isentam o infrator de outras cominações legais.

**CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20º** Toda estrutura da Administração Pública Direta deverá observar as disposições do presente regulamento, sob pena de incorrer nas penalidades previstas.

**Art. 21º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itapua do Oeste, 16 de Junho de 2010.

**JOÃO ADALBERTO TESTA**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÁ DO OESTE - RO**  
**PODER EXECUTIVO – GABINETE MUNICIPAL**

**ANEXO I**

**FICHA CADASTRAL**

(Para uso de equipamentos de informática, acesso a rede de computadores e internet da Prefeitura Municipal de Itapua do Oeste).

Nome: \_\_\_\_\_ Vínculo com a Prefeitura: \_\_\_\_\_

( ) Funcionário de Carreira ( ) Funcionário Cargo de Comissão ( ) Emprego Público/Teste Seletivo ( ) Prestador de Serviço ( ) Estagiário CPF: \_\_\_\_\_ Endereço Completo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Telefone Residencial \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_  
Comercial \_\_\_\_\_ Celular \_\_\_\_\_ Nome da Conta (username): \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ Data Início da Validade (criação): \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_